



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 526, DE 2010 (Do Sr. Vicentinho e outros)

Acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação de servidores na eleição de membros dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 96

.....”

Parágrafo único. Nas eleições para escolha dos integrantes dos órgãos diretivos responsáveis pela administração dos Tribunais de Justiça será assegurada a participação, por meio de voto direto, dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e dos juízes de direito em seus quadros de pessoal, nos termos definidos pelos respectivos regimentos internos.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa, mediante acréscimo de dispositivo ao art. 96 da Constituição Federal, garantir a participação dos servidores efetivos e dos juízes de direito, por meio de voto direto, nas eleições para escolha dos integrantes dos órgãos diretivos responsáveis pela administração dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Pretendemos, com esta iniciativa, democratizar as eleições para a escolha dos membros da administração dos Tribunais de Justiça, cujas decisões afetam diretamente a vida de milhares de servidores de carreira em todo o País.

Ressalte-se que a proposta não objetiva retirar do conjunto dos magistrados a prerrogativa de eleger os integrantes dos órgãos diretivos dos referidos Tribunais, prevista no inciso I, alínea “a”, do art. 96 da Constituição. O que se pretende é a inclusão, no processo eleitoral, da participação direta dos servidores

e dos juízes de direito, nos termos a serem definidos pelos regimentos internos de cada Tribunal.

Acreditamos que tal medida contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação das referidas Cortes, uma vez que aproximará os servidores, que são peça fundamental na prestação jurisdicional, da direção das instituições a que servem.

É como justificamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, na expectativa de sua aprovação pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2010.

Deputado VICENTINHO

Proposição: PEC 0526/10

Autor da Proposição: VICENTINHO E OUTROS

Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 96 da Constituição Federal, dispondo sobre a participação de servidores na eleição de membros dos órgãos diretivos dos Tribunais de Justiça.

Data de Apresentação: 14/12/2010

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 197

Não Conferem 004

Fora do Exercício 002

Repetidas 015

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 218

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA 1 PSB SP

2 ADEMIR CAMILO PDT MG

3 ALCENI GUERRA DEM PR

4 ALEX CANZIANI PTB PR

5 ALINE CORRÊA PP SP

6 ANDRÉ DE PAULA DEM PE

7 ANÍBAL GOMES PMDB CE

8 ANSELMO DE JESUS PT RO

9 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG

10 ANTONIO BULHÕES PRB SP
11 ANTÔNIO CARLOS BIFFI PT MS
12 ANTONIO CRUZ PP MS
13 ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI
14 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
15 ARMANDO ABÍLIO PTB PB
16 ARNON BEZERRA PTB CE
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
18 ASSIS DO COUTO PT PR
19 ÁTILA LINS PMDB AM
20 ÁTILA LIRA PSB PI
21 AUGUSTO FARIAS PTB AL
22 BERNARDO ARISTON PMDB RJ
23 BETINHO ROSADO DEM RN
24 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
25 BETO FARO PT PA
26 BISPO GÊ TENUTA DEM SP
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
28 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP
29 CAPITÃO ASSUMÇÃO PSB ES
30 CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL
31 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
32 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
33 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
34 CARLOS SANTANA PT RJ
35 CARLOS ZARATTINI PT SP
36 CELSO MALDANER PMDB SC
37 CEZAR SILVESTRI PPS PR
38 CHARLES LUCENA PTB PE
39 CHICO ALENCAR PSOL RJ
40 CHICO DA PRINCESA PR PR
41 CIDA DIOGO PT RJ
42 CIRO PEDROSA PV MG
43 CLEBER VERDE PRB MA
44 COLBERT MARTINS PMDB BA
45 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
46 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
47 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
48 DÉCIO LIMA PT SC
49 DEVANIR RIBEIRO PT SP
50 DOMINGOS DUTRA PT MA
51 DR. NECHAR PP SP
52 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
53 DR. UBIALI PSB SP
54 EDGAR MOURY PMDB PE
55 EDIO LOPES PMDB RR

56 EDMAR MOREIRA PR MG
57 EDMILSON VALENTIM PCdoB RJ
58 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
59 EDUARDO DA FONTE PP PE
60 EDUARDO LOPES PRB RJ
61 EDUARDO VALVERDE PT RO
62 ELIENE LIMA PP MT
63 ELISMAR PRADO PT MG
64 ENIO BACCI PDT RS
65 EUDES XAVIER PT CE
66 EUGÊNIO RABELO PP CE
67 EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE
68 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
69 FELIPE BORNIER PHS RJ
70 FÉLIX MENDONÇA DEM BA
71 FERNANDO DE FABINHO DEM BA
72 FERNANDO MARRONI PT RS
73 FERNANDO NASCIMENTO PT PE
74 FILIPE PEREIRA PSC RJ
75 FLÁVIO BEZERRA PRB CE
76 FRANCISCO PRACIANO PT AM
77 FRANCISCO RODRIGUES DEM RR
78 FRANCISCO ROSSI PMDB SP
79 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
80 GEORGE HILTON PRB MG
81 GERALDO PUDIM PR RJ
82 GERALDO SIMÕES PT BA
83 GERALDO THADEU PPS MG
84 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
85 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
86 GLADSON CAMELI PP AC
87 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
88 GORETE PEREIRA PR CE
89 HOMERO PEREIRA PR MT
90 ILDERLEI CORDEIRO PPS AC
91 IRINY LOPES PT ES
92 JACKSON BARRETO PMDB SE
93 JAIME MARTINS PR MG
94 JÔ MORAES PCdoB MG
95 JOÃO DADO PDT SP
96 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
97 JOÃO OLIVEIRA DEM TO
98 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
99 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
100 JORGE KHOURY DEM BA
101 JOSÉ AIRTON CIRILO PT CE

102 JOSÉ CHAVES PTB PE
103 JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVE PV MG
104 JOSÉ GUIMARÃES PT CE
105 JOSÉ MAIA FILHO DEM PI
106 JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG
107 JÚLIO CESAR DEM PI
108 JURANDIL JUAREZ PMDB AP
109 LELO COIMBRA PMDB ES
110 LEONARDO MONTEIRO PT MG
111 LEONARDO VILELA PSDB GO
112 LINCOLN PORTELA PR MG
113 LINDOMAR GARÇON PV RO
114 LUCIANA COSTA PR SP
115 LUCIANA GENRO PSOL RS
116 LUIZ BASSUMA PV BA
117 LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
118 LUIZ SÉRGIO PT RJ
119 MAGELA PT DF
120 MAJOR FÁBIO DEM PB
121 MANATO PDT ES
122 MANUELA D'ÁVILA PCdoB RS
123 MARCELO SERAFIM PSB AM
124 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
125 MÁRCIO MARINHO PRB BA
126 MARCO MAIA PT RS
127 MARCONDES GADELHA PSC PB
128 MARCOS LIMA PMDB MG
129 MARIA DO ROSÁRIO PT RS
130 MARIA HELENA PSB RR
131 MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
132 MÁRIO HERINGER PDT MG
133 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
134 MAURÍCIO RANDS PT PE
135 MAURO LOPES PMDB MG
136 MAURO NAZIF PSB RO
137 MILTON MONTI PR SP
138 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
139 MOISES AVELINO PMDB TO
140 NEILTON MULIM PR RJ
141 NELSON MEURER PP PR
142 NELSON PELLEGRINO PT BA
143 NELSON TRAD PMDB MS
144 NILSON MOURÃO PT AC
145 NILSON PINTO PSDB PA
146 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
147 OSVALDO REIS PMDB TO

148 PAES LANDIM PTB PI
149 PASTOR MANOEL FERREIRA PR RJ
150 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PMDB CE
151 PAULO PIAU PMDB MG
152 PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
153 PAULO ROCHA PT PA
154 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
155 PEDRO CHAVES PMDB GO
156 PEDRO NOVAIS PMDB MA
157 PEDRO WILSON PT GO
158 PEPE VARGAS PT RS
159 PINTO ITAMARATY PSDB MA
160 POMPEO DE MATTOS PDT RS
161 PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
162 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
163 RATINHO JUNIOR PSC PR
164 REGINALDO LOPES PT MG
165 RENATO MOLLING PP RS
166 RIBAMAR ALVES PSB MA
167 RICARDO BERZOINI PT SP
168 ROBERTO BRITTO PP BA
169 ROBERTO SANTIAGO PV SP
170 RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
171 ROSE DE FREITAS PMDB ES
172 RUBENS OTONI PT GO
173 SANDES JÚNIOR PP GO
174 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
175 SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO PT BA
176 SÉRGIO MORAES PTB RS
177 SEVERIANO ALVES PMDB BA
178 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
179 SIMÃO SESSIM PP RJ
180 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
181 TADEU FILIPPELLI PMDB DF
182 TAKAYAMA PSC PR
183 ULDURICO PINTO PHS BA
184 VALADARES FILHO PSB SE
185 VANDER LOUBET PT MS
186 VELOSO PMDB BA
187 VICENTINHO PT SP
188 VICENTINHO ALVES PR TO
189 VIGNATTI PT SC
190 VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
191 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
192 WALDIR MARANHÃO PP MA
193 WILLIAM WOO PPS SP

194 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
195 ZÉ GERALDO PT PA
196 ZÉ GERARDO PMDB CE
197 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

Assinaturas que Não Conferem

1 CIRO NOGUEIRA PP PI
2 FERNANDO FERRO PT PE
3 WELLINGTON ROBERTO PR PB
4 WILSON SANTIAGO PMDB PB

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1 JORGE BITTAR PT RJ
2 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ

Assinaturas Repetidas

1 ARIOSTO HOLANDA PSB CE (confirmada)
2 BERNARDO ARISTON PMDB RJ (confirmada)
3 CARLOS SANTANA PT RJ (confirmada)
4 CELSO MALDANER PMDB SC (confirmada)
5 DAMIÃO FELICIANO PDT PB (confirmada)
6 EDMAR MOREIRA PR MG (confirmada)
7 ELIENE LIMA PP MT (confirmada)
8 GLADSON CAMELI PP AC (confirmada)
9 JOÃO DADO PDT SP (confirmada)
10 JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS PR MG (confirmada)
11 LUCIANA GENRO PSOL RS (confirmada)
12 PAULO PIAU PMDB MG (confirmada)
13 PEDRO NOVAIS PMDB MA (confirmada)
14 RIBAMAR ALVES PSB MA (confirmada)
15 ZEQUINHA MARINHO PSC PA (confirmada)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

.....

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 2003\)](#)
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
